

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SES,
REPRESENTADA NESTE ATO PELO
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA ENGENBIO
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
LTDA – SOCIEDADE SIMPLES,

**CONTRATO Nº 18/2010
PROCESSO CPL/HBL Nº 02/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, representado neste ato pelo HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, pessoa jurídica, com sede na Av. Caxangá, n.º 3860, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.572.048/0001-32, representado pela Sra. Diretora, Dra. Cláudia Roberta Miranda Pereira, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 589.521.604-87, domiciliada nesta capital no uso de suas atribuições estatutárias, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ENGENBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA – SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.555.589/0001-70, representada nesta ato pelo seu procurador, JARIO PEREIRA PINTO JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 908.226.684-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO, conforme o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010, PROCESSO CPL/HBL nº 02/2010, tudo de conformidade com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Contrato, a Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição de peças, nos diversos equipamentos médico-hospitalar, pertencentes ao Hospital Barão de Lucena, por um período de 12 (doze) meses, consoante Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2010, referente ao(s) item único e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 20.416,00 (vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais), fixo e irrevogável, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A ou outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelas manutenções realizadas devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

2.2. O pagamento dar-se-á de forma parcelada em 12 (doze) meses e será efetuado pela gerência de Orçamento e Finanças/HBL após a execução mensal dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fonte: 0244000000 - SUS
 - Unidade: 530405 - FES
 - Programa de Trabalho: 10.126.0709.3431.0000 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 - Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes
 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Nota de Empenho nº: 2010NE000002, Emitida em: 15/03/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura até 31/12/10, em obediência aos créditos orçamentários do presente exercício, podendo ser estendido mediante Termo Aditivo para complementação do prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado, no seguinte local:

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA – Av. Caxangá, nº 3860, Iputinga, Recife – PE
Fone: (81) 3184.6607

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Arcar com todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultante da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.

6.2 – Executar o objeto de acordo com o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e seus Anexos do Edital, dando andamento conveniente, de modo que possam ser realizados integralmente.

6.3 - Manter total sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, bem como conclusões que obtiver durante a execução do objeto, comprometendo-se a não expor a terceiros, em nenhum tempo, quaisquer materiais que permitam tomar conhecimento das particularidades de operação do **CONTRATANTE**.

6.4 - Atender rigorosamente às requisições do HBL, bem como a todas as condições estipuladas no presente Instrumento Contratual e no Processo Licitatório que lhe deu origem.

6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadiplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

6.6 - Fazer-se representar, quando solicitada pelo HBL, nas questões relativas à execução do Contrato.

6.7 - Comunicar toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pelo HBL, cujas reclamações obrigam-se a atender, podendo a contratante estipular prazo para atendimento do que for solicitado.

6.8 - Encaminhar, em tempo hábil, documentação que enseje mudança(s) na redação original deste Contrato para efeito de formalização de Termo(s) Aditivo(s) futuros.

6.9 - A **CONTRATADA** alojará no hospital dois técnicos em equipamentos médicos-hospitalares e um Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico durante 40 horas por semana, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, para atendimento imediato das ocorrências; e em caso de emergência, sábados, domingos e feriados, disponibilizarão de um meio de comunicação para estas chamadas que também deverão ser atendidas até 02h00 horas após o registro da chamada.

6.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.11 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião do cumprimento do Contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

6.12 - Não serão cobrados, pela **CONTRATADA**, sob qualquer título ou alegação, custos adicionais fora do especificado no objeto do contrato, salvo se decorrente de legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Promover todos os meios necessários, visando facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços ora acordados.

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATANTE** concederá uma sala com boa acessibilidade aos setores do hospital para a instalação do serviço de engenharia clínica. Esta sala deverá conter as seguintes especificações:

- No mínimo 20 m² de área;
- Um condicionador de ar de pelo menos 10.000 Btus;
- Um ramal telefônico;
- 02 pontos de rede ativo para conexão à Internet;
- Uma bancada técnica com pelo menos 2 metros de comprimento com no mínimo 06 tomadas com aterramento funcionando;
- 01 mesa administrativa com 2 tomadas com aterramento funcionando;
- 05 cadeiras;
- Um cilindro de Oxigênio ou um ponto de oxigênio oriundo da rede canalizada de Oz;
- Um cilindro de Ar Comprimido ou um ponto de Ar Comprimido oriundo da rede canalizada de Ar Comprimido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

7.5 - Efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

7.6 - Notificar à **CONTRATADA** caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços abaixo especificados e de conformidade com as condições constantes do Anexo I do Edital em seu item 02(dois) e demais subitens, respectivamente:

- LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
- MANUTENÇÃO CORRETIVA
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- CALIBRAÇÃO
- TREINAMENTO
- CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS
- GERENCIAMENTO DE CONTRATOS
- ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir os prazos, as obrigações assumidas ou desistir da efetuação do objeto do presente contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a Juízo da Diretoria da SES, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **Pregão Presencial nº. 01/2010**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5

Av. Caxangá, 3860 - Iputinga – Recife – PE CEP 50.731-900
Fone: (81)3184-6474 – Fax: (81) 3184-6459

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, em base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 01 de abril de 2010.

Claudia Roberta Miranda Pereira
CLAUDIA ROBERTA MIRANDA PEREIRA
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
CONTRATANTE

Vicente Zimoldi
Gerente Administrativo e Financeiro
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

Jario Pereira Pinto Junior
JARIO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGEBIO-SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Av. Caxangá, 3860 - Iputinga – Recife – PE CEP 50.731-900
Fone: (81)3184-6474 – Fax: (81) 3184-6459